



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PROCEDIMENTO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO N. 1.00.000.006357/2020-06**  
**REPRESENTANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

**DECISÃO ASSEP/PGR Nº 1/2020 (PGR-00123898/2020)**

**DECISÃO**

Trata-se de conflito positivo de atribuições suscitado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará em face dos membros da Procuradoria da República no Pará.

Informa o suscitante que, em 17/3/202, os Promotores de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém expediram a Recomendação n. 001/2020-MP/1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PJEPMA, em que dispõem sobre diversas questões atinente à Administração Penitenciária do Estado do Pará em meio ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e fazem recomendações aos Secretários de Estado de Administração Penitenciária e de Saúde Pública.

Assinala que, paralelamente a isso, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária requereu ao Juízo da Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto de Belém a adoção de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

providências relativas ao combate à doença, nos autos do Processo n. 2000020-53.2020.8.14.0401.

Em decisão proferida em 23/03/2020, o Juízo determinou: a) a suspensão do trabalho interno dos presos idosos até 30/04/2020; b) a suspensão excepcional das saídas temporárias a contar da data da decisão; e c) a separação dos grupos de risco do restante da massa carcerária, bem como dos presos que tenham retornado de saída temporária, de presos novos e de recapturados.

No mesmo contexto, membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República no Pará expediram a Recomendação PR/PA n. 16/2020, em 28/3/2020, no âmbito do Procedimento de Acompanhamento n. 1.23.000.001548/2019-35, destinada ao Estado do Pará, à Secretaria de Administração Penitenciária e à Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará.

Ocorre que o conteúdo dessa recomendação seria, em certos pontos, conflitante com a Recomendação n. 001/2020-MP/1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> PJEPMA do Ministério Público Estadual, situação que causaria insegurança jurídica às autoridades destinatárias dos documentos.

O suscitante sustenta inexistir justificativa para a atuação dos suscitados, seja pela prevenção dos membros do MPE, cuja recomendação foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

expedida anteriormente, em 17/3/2020, seja pelo mérito da controvérsia ser relativo ao acompanhamento das medidas adotadas pela Administração Penitenciária no contexto da pandemia do Covid-19, matéria eminentemente estadual.

Afirma que a Recomendação PR/PA n. 16/2020 é conflitante com a Nota Técnica n. 2/2020-CSP, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual recomenda a restrição de visitas de familiares a detentos até reavaliação do quadro global enfrentado.

Defende que a atuação do MPE está em acordo com as disposições do art. 52, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 57/2006 (Lei Orgânica do MP/PA) e do art. 8º da Resolução n. 20/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/PA.

Ao final, requer seja confirmada a atribuição dos membros do MPE para acompanhamento das políticas públicas adotadas pela Administração Penitenciária do Estado do Pará no contexto da pandemia do Covid-19.

É o relatório.

A Recomendação PR/PA n. 16/2020, no tocante ao tema da visitação a detentos no contexto do enfrentamento da pandemia do Covid-19, tem o seguinte teor:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República subscritos,*

**R E S O L V E**

*RECOMENDAR ao ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Governador do Estado, à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, na pessoa do Secretário de Estado, à FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA NO ESTADO DO PARÁ, na pessoa de seu Coordenador Institucional, que as visitas de familiares e amigos, bem como de advogados, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado do Pará sejam permitidas, de forma regrada e restrita, na medida necessária ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, sem, no entanto, que haja o impedimento de forma absoluta.*

Essa recomendação, como relatado, é conflitante com a expedida pelo MP/PA e com a Nota Técnica n. 2/2020-CSP, do CNMP, que são no sentido de restringir a realização de visitas até a reavaliação do quadro global enfrentado.

A atuação de órgãos do MPF no caso fundamentou-se no emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária em presídios do Pará, autorizada por intermédio da Portaria n. 676 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 30 de julho de 2019, sucessivamente prorrogada, estando ora em vigor a Portaria n. 142/2020, que autoriza a permanência das equipes da FTIP até 24/5/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

A atuação da FTIP é relativa a atividades de guarda, vigilância e custódia de internos no Estado. A gestão do sistema penitenciário em si permanece sendo atribuição do ente federado estadual.

A atuação do MPF limita-se ao acompanhamento das atividades da FTIP. Já a fiscalização da observância aos princípios e regras constitucionais e legais aplicáveis à gestão penitenciária *lato senso* é atribuição do MPE.

O Enunciado n. 4 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, deliberado na 39ª Sessão Ordinária de Coordenação, em 06/06/2018, respalda essa mesma conclusão:

*Sem prejuízo das atribuições do Ministério Público local, o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar na tutela coletiva de direitos em questões relativas a presídio estadual quando os fatos noticiados envolverem diretamente presos à disposição da Justiça Federal ou presos indígenas.*

Portanto, é precípua a atuação do MPE nas questões relativas ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que deve ser preservada, mantendo-se a unidade como princípio reitor do Ministério Público e a distribuição constitucional de competências que embasa a própria atribuição de poderes-deveres aos órgãos do sistema de Justiça.

Em face do exposto, dirimo o Conflito Positivo de Atribuições, para declarar ser atribuição do Ministério Público do Estado do Pará o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

acompanhamento das políticas públicas adotadas pela Administração Penitenciária do Estado do Pará no contexto da pandemia do Covid-19, restando sem efeito a Recomendação PR/PA n. 16/2020.

Comunique-se este ato aos órgãos suscitante e suscitado.

Brasília, data da assinatura digital

***Augusto Aras***  
Procurador-Geral da República  
*Assinado digitalmente*